

Id:OF8BD2853B664DBC



DECRETO Nº 010, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas de 04 a 07 de fevereiro de 2022, no Município de Santo Antônio dos Milagres-PI, voltadas para o enfrentamento da COVID-19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a Nota da Sociedade Brasileira de Virologia sobre o surgimento da nova variante do SARS-coV-2, classificada como Variante de Preocupação (VOC) denominada B.1.1.529 ou Ômicron e a relevância das medidas não-farmacológicas, como uso de máscara, distanciamento social e evitar aglomerações para conter a circulação da nova cepa no Brasil, haja vista que ainda não vencemos a pandemia e precisamos nos manter vigilantes;

CONSIDERANDO o aumento expressivo dos casos positivos para Covid-19 no Município, vem como a alta transmissibilidade da doença;

CONSIDERANDO que, no momento, a ocupação dos leitos de UTI covid está acima de 70% no estado como um todo e que existe fila de pacientes aguardando por uma vaga e que a SESAPI está implantando medidas para ampliação emergencial do número de leitos UTI em todo o Estado;

CONSIDERANDO a expansão da transmissão causando um aumento no número casos positivos de COVID-19 e outras síndromes gripais de profissionais da saúde no Estado em média de 25 a 30% da rede pública e privada, dificultando assim o acesso da população ao atendimento na Rede de Saúde;

CONSIDERANDO as recomendações do Centro de Operações Emergenciais em Saúde Pública do Estado do Piauí – COE /PI (Comitê Técnico).

## DECRETA

Art. 1º - Ficam adotados a partir do dia 04 de fevereiro de 2022, em todo o território do Município de Santo Antônio dos Milagres-PI, as seguintes medidas sanitárias excepcionais voltadas para o enfrentamento da COVID-19:

- I- Bares, restaurantes, **trailers**, lanchonetes e estabelecimentos similares bem como depósitos de bebidas, poderão funcionar desde que obedeçam às recomendações sanitárias constantes do Protocolo Específico Estadual nº 021/2020, sendo vedada a promoção ou realização de festas, eventos, confraternizações, dança ou qualquer atividade que gere aglomeração, seja no estabelecimento ou seu entorno;
- II- O comércio em geral poderá funcionar somente até às 18h;
- III- O funcionamento de mercearias, mercadinhos, mercados, padarias e produtos alimentícios deve encerrar-se até as 18h, com as seguintes restrições:
  - a) Será vedado o ingresso de clientes no estabelecimento após este horário, ficando ressalvado que, relação aos clientes que já se encontrarem no interior do estabelecimento até o horário definido neste inciso, será permitido o seu atendimento;
  - b) O atendimento de clientes que já se encontrarem no interior do estabelecimento até as 18h deve se dar de modo a evitar aglomerações de final de expediente.
- IV- A permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, como parques, praças e outros, fica condicionada à estrita obediência aos protocolos específicos de medidas higiênico-sanitárias das Vigilâncias Sanitárias Estadual e Municipal, especialmente quanto ao uso obrigatório de máscaras e ao distanciamento social mínimo.

§ 1º - Obedecidos os protocolos e medidas sanitárias de enfrentamento à COVID-19, os bares e estabelecimentos similares poderão funcionar com capacidade de até 30% (trinta por cento) do espaço.

§ 2º - Igrejas e locais de templos religiosos poderão funcionar respeitando as medidas sanitárias, bem como limitando a capacidade de até 30% (trinta por cento) do espaço.

§ 3º - Ficam proibidas as festividades de carnaval.

§ 4º - Os estabelecimentos ficam obrigados a cobrar o comprovante de vacinação e deverão estender a exigência aos seus trabalhadores e colaboradores.

§ 5º - Bares e restaurantes poderão funcionar com utilização de som mecânico, instrumental ou apresentação de músico, desde que não gerem aglomeração.

§ 6º - No caso de evento em detrimento das determinações sanitárias, o estabelecimento deve ser autuado, com abertura do devido Processo Administrativo Sanitário.

§ 7º - Com exceção dos profissionais de saúde (em especial os profissionais da Atenção Básica e Vigilância em Saúde), a Administração Pública – Sec. Saúde, Sec. Finanças, Sec. Educação, Prefeitura, Serviços de Convivência -, bem como Conselho Tutelar e CRAS, deverão reduzir o horário de atendimento diário, funcionando de 8h – 12h o trabalho presencial, preferencialmente mantendo o trabalho remoto nos casos necessários.

§ 8º - Será exigido, para fins de acesso ao atendimento presencial nos órgãos e entidades da Administração Pública, comprovante de vacinação contra a COVID-19, conforme cronograma do Plano Nacional de Imunização.

§ 9º - O comprovante de vacinação será exigido dos servidores e empregados públicos.

§ 10º - Sem prejuízo das medidas disciplinares correspondentes, o servidor perderá a remuneração dos dias em que faltar ao serviço por não apresentar o comprovante de vacinação, cabendo ao servidor responsável pelo setor de pessoal do órgão ou entidade pública dar cumprimento ao disposto neste parágrafo relativamente à perda da remuneração, sob pena de cometer violação grave a dever funcional.

Art. 2º - A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida de forma ostensiva pela vigilância sanitária municipal, com o apoio da Polícia Militar.

§ 1º - Fica determinado aos órgãos indicados neste artigo que reforcem a fiscalização, em todo o território municipal, no período de vigência deste Decreto, em relação às seguintes proibições:

- I- Aglomeração de pessoas;
- II- Consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos ou de circulação pública;
- III- Direção sob efeito de álcool.

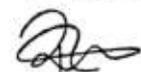
§ 2º - O reforço da fiscalização deverá se dar também em relação ao uso obrigatório de máscaras nos deslocamentos ou permanência em vias públicas ou em locais onde circulem outras pessoas.

- I- Ficam vedadas a realização de festividades e eventos que possam causar qualquer tipo de aglomeração, públicos ou privados, especialmente eventos pré-carnavalesco ou carnavalesco;

Art. 3º - A Secretaria de Saúde do Município poderá estabelecer medidas complementares às determinadas por este Decreto.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor a partir do dia 04 de fevereiro de 2022, ficando revogadas as disposições em contrário.

Santo Antônio dos Milagres (PI), 03 de Fevereiro de 2022.

  
 PAULO CAZIMIRO DE SOUSA NETO E SILVA  
 Prefeito Municipal de Santo Antônio dos Milagres PI.